



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS-SC

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso e distribuição nas Unidades Sanitárias e ESF's da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente da Impugnação ao Edital, relativo ao Pregão Eletrônico nº 17/2016, recebido pelo Setor de Licitações, em 03/08/2016, via Correios, às 10h 50m, apresentada pela empresa **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A interessada impugna em breve síntese o Edital, especificamente sobre o item 9.1, que trata: "A validade deverá ser da seguinte forma: para todos os itens de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela contratante."

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, o Pregoeiro e Equipe de Apoio apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

A impugnação é tempestiva, pois foi apresentada dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão que está designada para o dia 11/08/2016, logo, pode ser conhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

3. DO MÉRITO

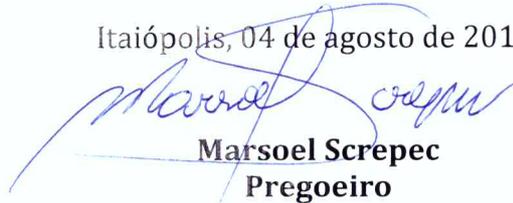
Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela impugnante, conforme posicionamento, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio tem a seguinte consideração e entendimento:

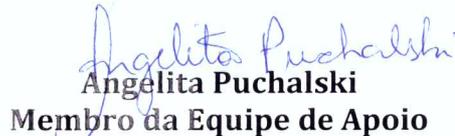
a) Quanto às alegações da impugnante com relação à exigência editalícia quanto ao prazo mínimo de validade dos medicamentos de 18 (dezoito) meses, não afronta a Constituição Federal e tampouco ao Princípio da Legalidade, uma vez que não existe proibição legal quanto a exigência de prazo de validade superior a 12 (doze) meses, conforme Parecer Jurídico anexo.

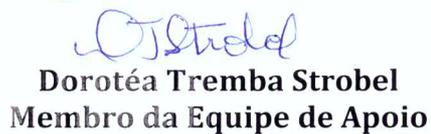
4. DA CONCLUSÃO

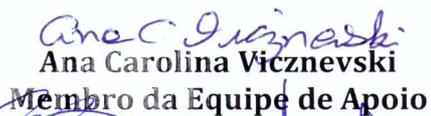
Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **não acolhem** à Impugnação apresentada pela empresa **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, conforme o supra exposto.

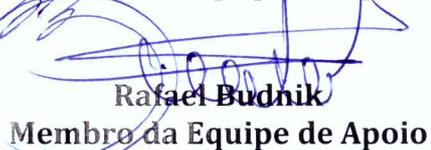
Itaiópolis, 04 de agosto de 2016.


Marsoel Screpec
Pregoeiro


Angelita Puchalski
Membro da Equipe de Apoio


Dorotéa Tremba Strobel
Membro da Equipe de Apoio


Ana Carolina Vicznevski
Membro da Equipe de Apoio


Rafael Budnik
Membro da Equipe de Apoio